



REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 14\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis o seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

Aviso

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1978, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 53/77, inserta no Boletim Oficial n.º 41/77.

SUMÁRIO

PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DA GUINÉ E CABO VERDE:

Resolução Geral do III Congresso do PAIGC.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portarias n.ºs 78/77 e 79/77:

Aprovam as deliberações tomadas pelos Conselhos Deliberativos de Santa Catarina e do Paúl.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Dando por finda a Comissão de Reestruturação da J.A.I.D.A.

Portarias n.ºs 80/77 e 81/77:

Autorizam transferências de verbas atribuídas a diversos Ministérios pelo orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 82/77:

Manda submeter ao regime de preços fixos o milho, o arroz e o açúcar.

Despacho:

Criando sub-delegações da Empresa Pública de Abastecimento (EMPA) em Santa Catarina, Tarrafal e Santa Cruz.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 83/77:

Aprova nova tabela de tarifas de bilhetes de passagem, transporte de bagagem e de cargas a adoptar pelos Transportes Aéreos de Cabo Verde, a partir de 1978.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Educação e Cultura:

Direcção-Geral de Educação.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DA GUINÉ E CABO VERDE

RESOLUÇÃO GERAL

O III Congresso do PAIGC, reunido em Bissau de 15 a 20 de Novembro de 1977, após ter ouvido e discutido o Relatório do Conselho Superior da Luta, apresentado pelo Secretário-Geral

I

1. — Considerando que o objectivo fundamental do Partido, desde a sua fundação, é a edificação nos nossos países, de uma sociedade liberta da exploração do homem pelo homem;

2. — Registando com extrema satisfação a conquista da independência nacional da Guiné e Cabo Verde como consagração de toda uma luta sacrificada e vitoriosa, culminar de uma etapa essencial e confirmação da justeza da linha definida por Amílcar Cabral;

3. — Considerando que, com a independência nacional, as tarefas para a realização do Programa Maior exigem a definição do carácter do Partido e da sua estratégia nesta nova fase;

4. — Tendo em conta que o processo de libertação das forças produtoras nacionais, embora tenha originado um novo tipo de relações sociais, não produziu ainda mudanças significativas na estrutura social de molde a permitir a afirmação de uma classe capaz de assumir, por si só, a direcção do processo revolucionário;

5. — Considerando a necessidade de mobilização de todas as forças sociais e do aproveitamento de todos os recursos nacionais com vista ao alargamento e fortalecimento da base económica indispensável à consolidação da independência;

6. — Tendo em conta o princípio essencial do Partido na defesa intransigente das massas trabalhadoras e a maior complexidade da luta pela independência económica e social, tanto pelas resistências externas como pelas contradições internas que engendra;

7. — Reafirmando a fidelidade inquebrantável do Partido à linha de Cabral;

O III Congresso decide:

1. — Na actual relação de forças, o PAIGC e um movimento de libertação no poder e pratica uma política da unidade nacional;

2. — Face aos objectivos precisos que se fixou como Partido, o PAIGC deve continuar a aprofundar, através de uma prática revolucionária de defesa intransigente dos interesses das massas trabalhadoras, o conteúdo ideológico da luta, velar pela pureza ideológica das suas fileiras, melhorar e reforçar a sua organização. Para isso, impõem-se:

- a) Adaptar critérios rigorosos na admissão de militantes e na selecção de dirigentes;
- b) Exigir dos seus membros uma constante superação política, ideológica, intelectual e um comportamento conforme à moral revolucionária;
- c) Garantir que o crescimento do Partido se faça na base da observância estrita do princípio de que o militante deve ser, antes de tudo, um trabalhador, isto é, que viva honesta e exclusivamente do seu próprio esforço;
- d) Preocupar-se por atrair para as suas fileiras os elementos mais conscientes, honestos e dinâmicos da massa trabalhadora.

3. — Registrar a consagração nas leis fundamentais dos dois países do princípio de que o PAIGC é a força política dirigente da sociedade, o que reafirma o reconhecimento pelas massas populares da legitimidade histórica conferida ao Partido pelo papel por ele desempenhado no processo de libertação nacional. Essa consagração exprime também a confiança das massas no Partido, no qual elas vêem a garantia da defesa dos seus interesses e da realização das suas legítimas aspirações;

4. — No desempenho da sua missão histórica de força política dirigente da sociedade, o PAIGC deve:

- a) Definir as etapas da luta e estabelecer as vias de acordo com os objectivos a atingir em cada

uma dessas etapas nos diversos domínios da prática social;

- b) Estabelecer as bases gerais do programa político, económico, social, de defesa e segurança;
- c) Orientar e controlar o exercício do poder político pelos Estados de forma a garantir o cabal cumprimento do seu Programa.

5. — O PAIGC deve continuar a praticar a política de democracia nacional revolucionária. Esta política implica que:

- a) Todas as camadas sociais sejam mobilizadas para participarem activamente nas tarefas do desenvolvimento nacional;
- b) O Estado organiza as suas estruturas e instituições e controla as suas actividades em observância estrita do princípio da defesa intransigente dos interesses das massas trabalhadoras e por forma a garantir uma crescente e activa participação das massas populares na gestão dos seus interesses.

II

O III Congresso, reafirmando o princípio da unidade Guiné/Cabo Verde como um elemento da própria essência do PAIGC, proclama a sua fidelidade àquele princípio e decide:

1. — A construção do Estado da Unidade deve ser precedida de uma vivência comum dos povos justificada pela necessidade de fortalecer as suas bases materiais, sociais e culturais e de conscientizar as massas populares da justeza desse princípio para que elas o adoptem e defendam. Esta é a concepção dinâmica da unidade adoptada pelo Partido e que pressupõe um processo de desenvolvimento complementar e convergente dos dois países e uma coordenação a nível das estruturas do poder dos dois Estados no quadro duma estratégia comum. Esta estratégia comum que deverá evoluir para o estabelecimento, numa fase mais avançada, de um plano de desenvolvimento comum, exige desde já:

- a) O conhecimento mútuo das particularidades, experiências e projectos de cada uma das partes;
- b) Consulta prévia e/ou decisão conjunta quando se trata de empreendimentos ou tomadas de posição de um ou de ambos os Estados com implicações importantes na prossecução do objectivo da unidade;
- c) Criação de uma orgânica institucional capaz de dinamizar as medidas necessárias para a materialização da unidade;

2. — Devem ser reforçadas e dinamizadas as estruturas da unidade já em funcionamento. Dada a importância da missão que cabe à Comissão de Defesa e Segurança, criada pelo Conselho Superior da Luta, na salvaguarda da independência dos nossos países e do processo de construção da Unidade Guiné/Cabo Verde, devem ser tomadas medidas para a entrada imediata em funcionamento da referida Comissão.

III

Considerando a importância das organizações de massas como forma de participação organizada das massas na obra da reconstrução nacional;

Tendo em conta que as organizações de massas são auxiliares preciosos do Partido na ligação com as massas populares;

Considerando que as organizações de massas são verdadeiras escolas em que se forja a consciência das massas e viveiros de militantes e quadros,

O III Congresso decide:

1. — Os órgãos superiores do Partido devem estimular as massas a criar organizações próprias para a defesa dos seus interesses específicos;
2. — As relações entre o Partido e as organizações de massas processam-se na base dos princípios da independência orgânica e autonomia destas e da direcção política e controlo pelo Partido;
3. — Em matéria de organizações de massas as decisões devem ter em conta o princípio da unidade, tanto no plano da concepção das estruturas como no da acção prática.

IV

O III Congresso, reafirmando a sua fidelidade aos princípios que sempre nortearam a política externa do PAIGC, decide:

1. — Manter a linha anti-imperialista definida pelo PAIGC;
2. — Continuar a aplicar uma política externa de não-alinhamento, cujos factores essenciais são:
 - a) A determinação de ser independente face a toda e qualquer potência estrangeira, em reafirmação clara da nossa independência de pensamento e acção;
 - b) O apoio incondicional à luta que os povos oprimidos travam contra o colonialismo, o imperialismo, o apartheid e o sionismo;
 - c) A participação activa no combate pelo estabelecimento de uma ordem internacional mais justa.
3. — Promover o estabelecimento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as nossas Repúblicas e todos os Estados, na base do Direito Internacional e dos princípios do respeito mútuo das soberanias, da não-ingernência nos assuntos internos e da reciprocidade de vantagens;
4. — Promover o incremento das estruturas de apoio à emigração por forma a garantir a defesa dos direitos dos cidadãos guineenses e caboverdianos residentes no estrangeiro.

V

- Considerando a urgente tarefa de liquidar completamente as sequelas económicas e sociais da dominação colonial;
- Reafirmando o objectivo definido pelo PAIGC da liquidação da exploração do homem pelo homem e de todas as formas de sujeição da pessoa humana a interesses degradantes, em proveito de indivíduos, de grupos ou de classes;
- Consciente da necessidade imperiosa de criar os meios para a realização e desenvolvimento de acções que conduzem, de forma gradual mas segura, à conquista da independência económica;
- Considerando a necessidade de melhorar, desde já e gradualmente, o nível de vida do nosso po-

vo e sobretudo das camadas mais desfavorecidas da população;

- Convencido da necessidade do desenvolvimento harmonioso da nossa economia e da necessidade de se proceder a um aproveitamento racional e à valorização consequente dos recursos naturais e humanos dos nossos países;
- Considerando a necessidade de se promover o desenvolvimento económico convergente, complementar e coordenado dos nossos dois países,

O III Congresso do PAIGC estabelece em matéria de desenvolvimento económico as seguintes directivas gerais a serem levadas à prática pelos órgãos executivos dos Estados da Guiné e Cabo Verde:

1. — Aumentar a produção através da implantação de novas estruturas produtivas, sobretudo nos domínios da agricultura e pecuária, da pesca e da indústria e pelo aumento da produtividade;
2. — Racionalizar e aproveitar o melhor possível as estruturas existentes e sobretudo as empresas estatais que deverão ser o motor da nossa economia e contribuir eficazmente para o desenvolvimento económico e social.
3. — Criar as condições para a total liquidação do desemprego e do subemprego, e particularmente no sector rural;
4. — Procurar o equilíbrio da balança de pagamentos pela diminuição e racionalização das importações e pelo aumento e valorização das exportações;
5. — Reforçar a aplicação da política de preços, como factor regulador da economia e factor de justiça social, no interesse das massas trabalhadoras;
6. — Aumentar e melhorar o controlo do aparelho financeiro e monetário, como um dos instrumentos essenciais para a direcção da economia;
7. — Prosseguir a política de austeridade na gestão dos recursos do Estado e aumentar as suas receitas com vista à promoção do desenvolvimento económico-social do país;
8. — Activar a criação de condições que permitam a elaboração de planos nacionais de forma a garantir-se um desenvolvimento harmonioso da economia, um aproveitamento racional dos recursos naturais humanos e financeiros mobilizáveis e a dotar, paralelamente, os diversos sectores de economia com equipamento e serviços adequados e necessários;
9. — Estimular o desenvolvimento e a criação de cooperativas;
10. — Fomentar a pesquisa aplicada como factor inovador e dinamizador do desenvolvimento económico e social;
11. — Mobilizar e canalizar a poupança pública e privada para investimentos de desenvolvimento económico e social;
12. — Recorer ao financiamento externo como factor de aceleração da acumulação interna.

E as seguintes directivas sectoriais:

AGRICULTURA

Com o fim de melhorar a dieta e garantir a segurança alimentar do nosso povo, reduzir a dependência das chuvas e travar o processo de desertificação:

13. — Aumentar a área cultivada e irrigada, reforçar a pesquisa e exploração de águas subterrâneas e melhorar o aproveitamento dos recursos hídricos existentes;

14. — Intensificar os programas de conservação do solo e da água, de reflorestamento e arborização;

15. — Seleccionar as culturas existentes, introduzir novas culturas e novos processos culturais;

16. — Diversificar as culturas;

17. — Instalar uma rede de produção e conservação de sementes;

18. — Desenvolver a pecuária, com particular atenção para a produção popular;

19. — Valorizar os produtos agrícolas pela transformação artesanal e industrial;

20. — Implantar uma estrutura agrária mais adequada às possibilidades reais do país e, em Cabo Verde, liquidar completamente as relações sócio-económicas injustas no campo;

21. — Promover um sistema e crédito agrícola para apoiar os agricultores;

22. — Intensificar a promoção global das comunidades rurais com base nas técnicas de desenvolvimento comunitário;

23. — Promover a especialização das culturas no quadro da integração económica da Guiné e Cabo Verde;

24. — Promover acções conjuntas tendentes a incrementar nos dois países o fomento das produções agrícolas, pecuária e silvícola.

PESCA

25. — Intensificar o desenvolvimento da pesca artesanal pelo apoio ao pescador, a criação de estruturas de tratamento e conservação, introdução de novas técnicas, o aumento da captura e a melhoria dos circuitos de comercialização e distribuição;

26. — Reorganizar e racionalizar as fábricas de conserva em Cabo Verde; criar instalações similares na Guiné;

27. — Desenvolver em comum a pesca oceânica; aumentar a frota pesqueira e criar paralelamente as estruturas de terra (conservação, armazenagem, transformação);

28. — Aumentar a exportação dos produtos da pesca;

29. — Desenvolver as bases de reparação de navios de pesca;

30. — Intensificar os meios de controlo das águas territoriais e estudar medidas conjuntas para a protecção da zona marítima económica;

31. — Elaborar em comum legislação sobre a pesca.

INDÚSTRIA

32. — Criar as bases para o desenvolvimento da indústria e, em especial, aumentar a capacidade de produção de energia;

33. — Adquirir gradualmente capacidade tecnológica e desenvolver uma tecnologia aplicada susceptível de uma rápida assimilação local e que tem em conta os factores limitativos nacionais (energia, água, capital, matéria prima e subsidiária, etc);

34. — Desenvolver a indústria ligeira de transformação orientada para bens essenciais, tendo como base a

utilização dos recursos locais com vista a substituir as importações;

35. — Desenvolver a produção de bens intermediários simples necessários ao desenvolvimento dos diferentes sectores e actividade económica;

36. — Desenvolver a produção popular de bens, utilizando técnicas tradicionais;

37. — Seleccionar as indústrias viradas essencialmente para a exportação tendo em conta a satisfação das necessidades internas, o valor acrescentado e as perspectivas de mercado;

38. — Valorizar o trabalho e contribuir eficazmente para a liquidação do desemprego e do subemprego;

39. — Participar activamente na integração económica dos dois países na base de uma especialização planificada.

COMÉRCIO

40. — Fixar preços únicos dos bens essenciais para todo o território nacional tanto na Guiné como em Cabo Verde e controlar os mesmos;

41. — Fazer controlar pelo Estado o abastecimento do país e a distribuição regional dos bens essenciais;

42. — Organizar o abastecimento de maneira a evitar rupturas de stock;

43. — Fomentar as cooperativas de consumo e os Armazéns do Povo como forma de combate à especulação e ao açambarcamento e de melhorar a rede de distribuição;

44. — Encurtar os circuitos de distribuição;

45. — Reforçar os meios de armazenagem a fim de garantir a conservação de um stock de segurança alimentar;

46. — Fomentar as trocas comerciais entre os dois países e eliminar os entraves à circulação das mercadorias;

47. — Racionar o consumo, em conformidade com a aplicação duma política de austeridade;

48. — Controlar as importações através de mecanismos adequados;

49. — Valorizar os produtos de exportação pela obtenção dos melhores preços nos mercados internacionais, pela transformação e acondicionamento desses produtos;

50. — Dinamizar as exportações e diversificar os produtos de exportação;

TRANSPORTES

51. — Dotar o sector das infraestruturas necessárias para acompanhar o processo de desenvolvimento e de integração das economias dos dois países;

52. — Aumentar o controlo do Estado sobre meios de transportes;

53. — Assegurar as ligações marítimas internacionais da Guiné e de Cabo Verde, pelo desenvolvimento da frota comum, criando assim as condições para a independência em matéria de transportes marítimos;

54. — Dotar o país de uma rede rodoviária e de transportes marítimos e aéreos que assegurem e estimulem a circulação eficiente das pessoas e mercadorias;

55. — Racionalizar o parque automóvel e garantir a conservação e a reparação do material;

VI

Considerando a importância da saúde no processo global de desenvolvimento;

Considerando a saúde uma resultante de diferentes factores que determinam o bem estar físico, psíquico e social que traduz a inserção equilibrada do homem no meio sócio-ecológico em que vive;

Considerando as grandes carências ainda existentes no domínio da saúde;

Considerando a necessidade da definição de prioridades de modo a que os meios actualmente existentes sejam racionalmente colocados ao serviço das camadas mais desfavorecidas das nossas sociedades;

Considerando a necessidade de garantir às nossas populações estabelecimentos habitacionais que, salvaguardando os aspectos positivos da tradição, a protejam dos inúmeros factores de doença;

O III Congresso do PAIGC decide:

1. — Orientar a política de saúde numa base essencialmente preventiva;

2. — Adoptar as medidas necessárias ao desenvolvimento da medicina preventiva bem como da melhoria das condições de assistência sanitária;

3. — Considerar o exercício da medicina privada incompatível com as opções formuladas e recomendar a adopção das medidas necessárias à sua restrição e liquidação;

4. — Recomendar aos dois Estados o estudo aprofundado do problema habitacional que deve merecer um lugar de destaque nos planos de desenvolvimento social;

5. — Afirmar a necessidade de uma actuação conjunta e coordenada entre os diferentes sectores com intervenção directa ou indirecta nos domínios da saúde e habitação nomeadamente os Departamentos da Saúde e Assuntos Sociais, Educação, Agricultura e Obras Públicas.

VII

Considerando que a Justiça, como aparelho estatal encarregado da aplicação das leis e fiscalização da legalidade, é um importante factor da política social;

Considerando que no quadro da política do Estado, a Justiça deve cumprir a sua função eminentemente social na materialização dos objectivos de liberdade, paz e progresso inscritos no Programa do Partido;

Considerando que os tribunais populares se têm revelado como um precioso apoio de outras estruturas de enquadramento e participação das massas na resolução dos seus próprios problemas;

O III Congresso do PAIGC decide:

1. — Como forma de participação popular no prosseguimento da instauração da ordem democrática, anunciada no programa do Partido, os projectos de leis de maior incidência na vida do povo devem ser previamente discutidos pelas massas.

2. — Com o objectivo de educar as massas no sentido de melhor poderem defender os seus interesses, os Departamentos de Justiça dos dois países devem promover a divulgação e popularização das leis;

3. — Que os dois Estados devam continuar a desenvolver o processo de implantação dos tribunais populares;

4. — Para a prossecução dos objectivos da justiça popular deve realizar-se uma profunda simplificação do formalismo processual, permitindo uma administração da justiça mais rápida, económica e eficaz;

5. — Que os dois Estados deverão criar, progressivamente, as condições necessárias para a garantia de assistência judiciária generalizada de acordo com as condições materiais de cada cidadão;

6. — Considerar o exercício da advocacia privada incompatível com uma justiça revolucionária e democrática e recomendar a adopção das medidas necessárias à sua restrição e liquidação;

7. — Recomendar o alargamento da instituição de Centros de Reabilitação nos dois países de modo a enquadrar e reeducar os delinquentes, reintegrando-os na sociedade como cidadãos conscientes capazes de participar na grande obra de reconstrução nacional.

VIII

Considerando que o fundamento e a dinâmica do processo de reconstrução nacional e de desenvolvimento residem na salvaguarda da identidade nacional;

Tendo em conta a necessidade de praticar uma política de democratização da cultura;

O III Congresso do PAIGC decide:

1. — Que os organismos especializados criem as bases para a superação intelectual das massas através da extensão da rede de alfabetização;

2. — Que os referidos organismos promovam as condições para que as massas tenham acesso à cultura e participem activamente na criação cultural;

3. — Que os dois Estados devam criar condições concretas para a realização de um programa de acção que tenha por objectivos prioritários:

- a) Incentivar a investigação científica;
- b) Promover as artes plásticas e o artesanato;
- c) Promover as modalidades das artes da cena;
- d) Desenvolver a edição-difusão do livro e do disco;
- e) Orientar o papel do cinema no sentido da formação política, ideológica, pedagógica e cultural;
- f) Instalar e dinamizar Casas da Cultura.

IX

Considerando que a Educação é direito e dever de todos os cidadãos;

Considerando que a nova orientação da Educação deve não só criar as bases essenciais à formação e à actividade profissional mas também desenvolver uma visão integral e científica do mundo;

Considerando que a Educação deve ser estreitamente ligada ao trabalho e ter por finalidade o desenvolvimento dos conhecimentos, qualificações e valores que permitam ao estudante inserir-se na sua comunidade e contribuir para a sua melhoria permanente;

O III Congresso do PAIGC decide:

1. — Que a Educação deverá ter um conteúdo e uma forma inteiramente de acordo com as opções e princípios traçados pelo PAIGC e orientar-se no sentido da prossecução dos seus objectivos;

2. — Que a Educação, visando a formação integral do homem, deve ser simultaneamente política, ideológica, moral, técnica, científica, intelectual e física;

3.— Que os estados devem criar progressivamente condições que permitam às suas instituições assumir em exclusivo as suas funções de dispensar o ensino;

4.— Que o sistema de ensino deve ser estruturado por forma a garantir a todos os cidadãos o nível de instrução que lhes permita cumprir os seus deveres e responsabilidades no desenvolvimento dos nossos países;

5.— Recomendar que os dois Estados estabeleçam uma ligação sistemática entre a aplicação do novo sistema da Educação e o desenvolvimento sócio-económico;

6.— Considerar a alfabetização como um meio de conscientização política das massas e recomendar aos Estados que prestem uma atenção particular ao combate contra o analfabetismo, entrave ao desenvolvimento económico-social.

Bissau, 20 de Novembro de 1977.

O III CONGRESSO DO PAIGC

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 78/77

de 24 de Dezembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro:

Que seja aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Catarina, em sua sessão ordinária de 26 de Novembro do corrente ano, que reforça as seguintes dotações da tabela de despesas do orçamento vigente:

Capítulo 3.º — Despesas de reparação e conservação de construções:	
Divisão 2.ª — Reparação e conservação de edifícios e demais construções municipais, incluindo o Talho dos Picos e o Pavilhão n.º 1 do Mercado de Assomada:	
Artigo 20.º — Salários, materiais e outras despesas	50 000\$00
Divisão 3.ª — Reparação da canalização de água:	
Artigo 21.º — Salários, materiais e outras despesas	70 000\$00
Capítulo 4.º — Despesas com comunicações:	
Divisão única — Manutenção de veículos automóveis:	
Artigo 22.º — Sobressalentes, combustíveis, lubrificantes e outras despesas	50 000\$00
Capítulo 5.º — Despesas com assistência sanitária:	
Divisão única — Higiene e salubridade:	
Artigo 23.º — Despesas com os serviços de limpeza pública	15 000\$00
Capítulo 7.º — Despesas com fomento agrícola e pecuário:	
Divisão única — Fomento agrícola das propriedades municipais:	
Artigo 26.º — Despesas de exploração ...	240 000\$00

Capítulo 8.º — Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública:

Divisão 2.ª — Serviços de abastecimento de água:

Artigo 33.º — Aquisições de utilização permanente — Máquinas, aparelhos, instrumentos, sobressalentes e outras não especificadas e sua conservação

100 000\$00

Capítulo 10.º, divisão única — Despesas diversas:

Artigo 52.º — Encargos com a exploração do Cinema Municipal — Pagamento de salários, reparações, aquisição de materiais, etc.

35 000\$00

Artigo 53.º — Para pagamento a auxiliares na organização das matrizes do Imposto de Desenvolvimento Local (IDL)

40 000\$00

Artigo 56.º — Despesas imprevistas

50 000\$00

Total 650 000\$00

Saindo a contrapartida da disponibilidade existente no:

Capítulo 1.º — Despesas gerais:

Divisão 2.ª — Juros de empréstimos:

Artigo 12.º — Juros do empréstimo a contrair no Banco de Cabo Verde, em face da autorização concedida por Portaria n.º 45/76, de 2 de Setembro

76 500\$00

Capítulo 2.º — Despesas com construções e obras novas:

Divisão 4.ª — Construção de retretes públicas na Achada Igreja:

Artigo 1.º — Salários, materiais e outras despesas (IDL)

40 000\$00

Capítulo 7.º — Despesas com fomento agrícola e pecuário:

Divisão única — Fomento agrícola das propriedades municipais:

Artigo 25.º — Salários a um técnico agrícola

47 500\$00

Capítulo 8.º — Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública:

Divisão 2.ª — Serviços de abastecimento de água:

Artigo 31.º — Despesas com o pessoal:

Alínea a) — Pessoal contratado:

1 motorista — Vencimento base

36 000\$00

Capítulo 10.º, divisão única — Despesas diversas:

Artigo 50.º — Para pagamento da 1.ª prestação do empréstimo contraído no Banco de Cabo Verde, em face da autorização concedida por Portaria n.º 45/76, de 27 de Setembro

225 000\$00

Artigo 51.º — Para pagamento da 2.ª prestação da compra da propriedade do Telhal — Engenhos — em face da autorização concedida pela citada Portaria n.º 45/76

225 000\$00

Total 650 000\$00

Gabinete do Primeiro Ministro, 21 de Dezembro de 1977 — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			Ministério da Saúde e Assuntos Sociais		
1.º			Gabinete do Ministro		
	4.º		Bens duradouros:		
		1	Material de Educação, Cultura e Recreio		10 000\$00
		2	Equipamentos de secretaria.		12 000\$00
	5.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes.		8 000\$00
	7.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Comunicações	30 000\$00	
				30 000\$00	30 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 24 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado, *José Tomás Veiga*.

**Portaria n.º 81/77
de 24 de Dezembro**

Tendo em vista o disposto na alínea b) do artigo 9.º da Lei n.º 1/77, de 7 de Abril;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			Ministério da Justiça		
7.º			Procuradoria e Delegações		
			Despesas correntes:		
	38.º		Vencimentos e salários ...		9 900\$00
	41.º		Bens duradouros:		
		1	Material de Educação, Cultura e Recreio		2 500\$00
	42.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes.		30 000\$00
		2	Alimentação, roupas e calçados	100 000\$00	
		4	Outros bens não duradouros.		3 600\$00
	43.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações... ..		40 000\$00
		2	Encargos com a saúde		9 000\$00
		4	Encargos não especificados.		5 000\$00
				100 000\$00	100 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 24 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado, *José Tomás Veiga*.

**Secretaria de Estado do Comércio,
Turismo e Artesanato**

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 82/77

de 24 de Dezembro

O milho, o arroz e o açúcar incluem-se entre os produtos mais importantes da dieta alimentar pela sua extensa e generalizada utilização no consumo.

A forte dependência do exterior em relação àqueles produtos e outros semelhantes, determinou que se orientasse por uma política de controle do sector alimentar no sentido da contenção dos preços e da garantia do abastecimento.

Assegurada a distribuição regional, tornou-se necessário defender aqueles produtos das tentativas de alta de preços que se tem verificado na sua comercialização, a nível de retalho, de forma a oferecer ao consumidor produtos a preços socialmente justos.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato;

Artigo 1.º Ficam submetidos ao regime de preços fixos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/77, de 14 de Maio, o milho, o arroz e o açúcar.

Art. 2.º Os preços fixos de venda à porta dos armazéns da EMPA, Empresa Pública de Abastecimento, bem como os preços fixos de venda ao consumidor em todo o território nacional dos produtos referidos no número antecedente são os constantes do quadro anexo a este diploma, de que faz parte integrante.

Art. 3.º O quadro anexo referido no número anterior deverá ser revisto até 30 de Junho de 1978, após necessários estudos de ajustamento a emprender pela Direcção-Geral do Comércio, com a colaboração dos órgãos de administração local.

Art. 4.º As dívidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor a partir de 8 de Janeiro de 1978.

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, 19 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado, *Oswaldo Miguel Sequeira*.

Preços fixos de venda e margens de comercialização, por quilograma ou litro do milho, arroz e de açúcar:

Produto	Preços fixos da EMPA	Preços fixos de venda ao público	Margem de comercialização do retalhista
Milho n.º 1	7\$20/kg	6\$00/lit.	\$60/lit
Milho n.º 2	6\$20/kg	5\$00/lit.	\$60/lit
Arroz agulha	25\$00/kg	27\$00/kg	2\$00/kg
Arroz carolino... ..	18\$00/kg	20\$00/kg	2\$00/kg
Açúcar	23\$60/kg	26\$00/kg	2\$40/kg

Despacho

Tornando-se necessário dotar os Concelhos da Ilha de Santiago, de estruturas capazes de garantir uma melhor distribuição dos produtos comercializados pela EMPA e por outro lado, de favorecer o estabelecimento do regime de preços fixos para os mesmos produtos;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da EMPA;

São criadas as seguintes Sub-Delegações da Empresa Pública de Abastecimento:

Sub-Delegação de Santa Catarina, com sede na Vila de Assomada;

Sub-Delegação do Tarrafal, com sede na Vila do Tarrafal;

Sub-Delegação de Santa Cruz, com sede na Vila de Pedra Badejo.

As Sub-Delegações ora criadas iniciam as suas actividades em 1 de Janeiro de 1978.

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, 14 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado, *Oswaldo Miguel Sequeira*.

—o—

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 83/77

de 24 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de ser actualizada a tabela de tarifas em vigor nos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde;

Sob proposta dos mesmos Serviços;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

1. É aprovada a tabela das tarifas de bilhetes de passagens, transporte de bagagem e de cargas a adoptar pelos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, a partir de 1 de Janeiro de 1978, a qual faz parte integrante desta portaria.

2. Fica revogada toda a legislação em contrário.

Ministério dos Transportes e Comunicações, na Praia, 22 de Dezembro de 1977. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

**Remodelação de Tarifas válidas a partir
de 1 de Janeiro de 1978**

Percurso	Tarifas de passagem	Carga normal	Excesso de bagagem
Praia-Bissau	2 500\$00	10\$00	20\$00
Praia-Dakar	3 240\$00	15\$30	28\$50
Praia-S. Vicente	1 000\$00	10\$00	15\$00
Boa Vista-S. Vicente	1 000\$00	10\$00	15\$00
Sal-S. Vicente	1 000\$00	10\$00	15\$00
S. Vicente-S. Filipe	1 000\$00	10\$00	15\$00
Praia-Sal	1 000\$00	10\$00	15\$00
Praia-S. Nicolau	1 000\$00	10\$00	15\$00

Percurso	Tarifas de passagem	Carga normal	Excesso de bagagem
Sal-Maio	800\$00	10\$00	15\$00
Boa Vista-S. Nicolau	700\$00	10\$00	15\$00
Praia-Boa Vista	700\$00	10\$00	15\$00
Sal-S. Nicolau	700\$00	10\$00	15\$00
Boa Vista-Maio	600\$00	10\$00	15\$00
Praia-S. Filipe... ..	600\$00	10\$00	15\$00
Praia-Mosteiros	500\$00	10\$00	15\$00
S. Nicolau-S. Vicente	500\$00	10\$00	15\$00
Boa Vista-Sal	400\$00	10\$00	15\$00
Praia-Maio	350\$00	10\$00	15\$00

NOTA: — O preço fixo por quilograma para transporte de frescos e carnes vivas é de 6\$ e para carga valiosa 20\$.

Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 16 de Dezembro de 1977. — O Director, *Anastácio Filinto Correia e Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

**Secretaria de Estado da Administração
Interna, Função Pública e Trabalho**

**Direcção-Geral da Função Pública
e Trabalho**

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 9 de Maio de 1977:

Regente agrícola, Lino Públio Augusto Pinto Monteiro, técnico de formação média, com mais de 5 anos de experiência, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — classificado como técnico de formação média, com mais de 10 anos de experiência, com efeitos retroactivos à data de 4 de Junho do ano em curso.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Dezembro de 1977:

Vicente Pereira Dias, ajudante de meteorologia de 2.ª classe do Ministério dos Transportes e Comunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento emitido em sessão de 24 de Novembro findo, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser observado e tratado num Centro de nefrologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida correr perigo com a permanência neste país.»

OBS: O examinado foi sujeito a intervenção cirúrgica do rim esquerdo em Portugal em 1965.

Evacuar para Portugal.

De 12:

Daniel Fortes da Cruz Semedo, 2.º escriturário do Banco de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 8 de Dezembro do corrente ano, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser presente a um centro especializado de otorrinolaringologia, por se encontrarem esgotados

os recursos locais de diagnóstico e tratamento e por se presumir que a sua vida corra perigo com a permanência neste Estado.»

OBS: Evacuar para Senegal.

De 13:

Francisco Gomes Fragoso, cirurgião da Direcção Nacional de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento emitido em sessão de 12 de Dezembro do corrente ano, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado, com urgência, para o exterior, por se encontrarem esgotados os meios locais de diagnóstico e tratamento e por perigar a sua vida com a permanência neste país.»

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 13 de Dezembro de 1977:

Augusto Gomes de Pina, que passou a usar Augusto Monteiro, lubrificador de 1.ª classe das Oficinas e Equipamento — mandado levantar a suspensão, devendo-se-lhe reparar a totalidade dos vencimentos perdidos.

Despachos do Camarada Director Nacional de Saúde, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Dezembro de 1977:

Eunice dos Reis Mascarenhas Benchimol, enfermeira de 2.ª classe da Direcção Nacional de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 17 de Novembro do corrente ano, que é do seguinte teor:

«A examinada devem ser concedidos trinta dias de licença para tratamento findos os quais deve ser presente de novo à Junta de Saúde.»

Carlos António Cardoso, agente da Polícia de Ordem Pública, da Direcção Nacional de Segurança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 1 de Dezembro do corrente ano, que é do teor seguinte:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias para tratamento ambulatório findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde.»

July Luís Évora, ajudante de tráfego dos TACV — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Novembro findo, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos 60 dias para tratamento findos os quais deve ser presente de novo à Junta de Saúde.»

De 16:

Gabriel Augusto Mendes Teixeira, agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 15 de Setembro do corrente ano, que é do seguinte teor:

«Apto para continuar ao serviço.»

De 20:

Cecílio da Moura, contínuo da Escola Preparatória da Praia, da Direcção Nacional de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 1 de Dezembro do corrente ano, que é do teor seguinte:

«O examinado encontra-se apto a retomar o serviço.»

COMUNICAÇÕES

A nomeação de Alfredo Ferreira Fortes, director da Junta Autónoma dos Portos, nos termos do Decreto n.º 21/76, tem efeito retroactivo a partir de 1 de Setembro de 1977.

Para os devidos efeitos se comunica, que o despacho publicado no Boletim Oficial n.º 48/76, de 27 de Novembro, contratando Noel Lopes dos Reis, para exercer o cargo de 3.º oficial da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, tem efeitos retroactivos à data de 12 de Outubro de 1976.

Para os devidos efeitos se comunica que Miguel Teixeira de Jesus e Pedro Eduardo Fontes, agentes administrativos do concelho do Fogo, entraram no exercício das suas funções em 1 de Janeiro do corrente ano.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/77, de 19 de Novembro, nomeando Jovino Semedo, para exercer o cargo de agente administrativo, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

... ficando colocado nos Picos — concelho de Santa Catarina;

Deve-se ler:

... ficando colocado na zona administrativa de Assomada.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 50/77, de 10 de Dezembro de 1977, novamente se publica:

Deborah Helena Barbosa de Barros Semedo filha de Marline Barbosa Almeida, 1.º oficial da Direcção-Geral do Comércio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 17 de Novembro findo, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior, a fim de ser presente a uma clínica especializada de ortopedia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir que a sua permanência neste Estado poderá tazer uma incapacidade funcional do membro direito.»

Obs.: Evacuar para Portugal.

Deve ser acompanhada por pessoa de família.

Diecção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 24 de Dezembro de 1977. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*

—oSo—

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção-Geral de Educação

Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 7 de Dezembro de 1977:

Germana Maria Neves e Amadeu de Deus Soares Lopes da Silva — nomeados para o ano lectivo de 1977/78, nos termos das alíneas a) e g) dos artigos 19.º, 24.º e 28.º do Diploma Legislativo n.º 1717, de 11 de Julho de 1970, professores da Escola do Magistério Primário do Mindelo, devendo entra imediatamente em exercício, por urgente

conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 20.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

José Luís Freitas Fonseca, habilitado com o 1.º ano do Instituto Comercial de Lisboa — nomeado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, professor de serviço eventual, do 6.º grupo, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, devendo ser-lhe contado o exercício com efeitos a partir de 11 de Novembro.

De 13:

Eurico Pascoal Almeida, engenheiro electrotécnico — nomeado nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, para em regime de acumulação desempenhar as funções de professor de serviço eventual do Liceu «Ludgero Lima», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

Joaquim Manuel Andrade, habilitado com o curso geral de electricidade — nomeado nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, mestre principal de serviço eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, devendo ser-lhe contado o exercício com efeito a partir de 21 de Novembro.

Direcção-Geral da Educação — Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo, na Praia, 13 de Dezembro de 1977. — O chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

Departamento do Ensino Primário de Barlavento

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 24 de Novembro de 1977:

Concelho de S. Vicente:

1. Maria de Fátima Silva Ferreira, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 12-B, da Ribeira Bote;
2. Maria dos Anjos Pereira Vieira, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 5-B, de Lameirão.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Manuel Jesus Fortes, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 17-B de Figueiras;

2. Clotilde Maria Silva Lopes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 106-B de Cabeçadas;
3. Idalina Ludovina Fortes da Cruz, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 17-B de Figueiras.

Concelho do Paúl:

1. Eluiza Helena Melício Pires, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 4-B da vila das Pombas;

Concelho do Porto Novo:

1. Luiz Silva Dias, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 79-B de Ribeira dos Bodes;
2. Maria Ascensão Silva Santos, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 131-B de Chã de Feijoal.

Concelho do Sal:

1. Maria do Nascimento Duarte Silva dos Santos, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 41-B de Pedra de Lume;
2. Emanuel Gomes de Pina, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 65-B do Aeroporto.

De 30:

Concelho de S. Vicente:

1. Maria do Livramento Oliveira, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 140-B de Ribeirinha;
2. Teodoro Manuel Évora, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1-B de Monte Sossego;
3. Maria do Rosário Gomes, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 140-B de Ribeirinha;
4. Manuel de Jesus Santos, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 52-B do Mindelo;
5. Francisca Carminda de Sousa Lizardo, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1-B do Monte Sossego;
6. Maria Antónia Évora Barros, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1-B do Monte Sossego, a leccionar na sala do Lazareto.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Luísa Anacleto Silva, candidata inscrita — nomeada professora do ensino primário elementar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 8-B do Coculi;
2. Maria Auzenda Medina, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 16-B de Chã de Igreja;

3. Alcindo Amado Rodrigues, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 106-B de Cabeçadas;
4. Joana Maria Lima, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 11-B de Costa Leste;
5. Jorge do Rosário, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 18-B de Ribeira Alta;
6. Cristina Antónia Lopes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 147-B de Lombo de Santa;
7. José António Pereira Branco Gonçalves, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 77-B de Andriene;
8. Maria de Lourdes dos Santos, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 101-B de Fajã de Matos;
9. Antonieta Tavares, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 77-B de Andriene;
10. Joana Maria Lopes Fortes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 7-B de Formiguiñas.

Concelho do Paúl:

1. Isabel da Cruz Évora, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 139-B, de Aguada.

Concelho do Porto Novo:

1. Maria do Rosário de Fátima Silva, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 125-B, da Ribeira da Cruz — autorizada a não iniciar funções;
2. Maria Júlia Leal Lopes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 125-B, da Ribeira da Cruz.

Concelho de S. Nicolau:

1. Maria Celeste Duarte Faria, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 32-B, da Preguiça.

Concelho do Sal:

1. Domingos da Ressurreição Lima, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 8-B, do Aeroporto.

Despachos do Camarada Director Regional de Educação, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 22 de Novembro de 1977:

Concelho da Ribeira Grande:

1. Maria Eunice da Luz, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 106-B, de Cabeçadas — autorizada a não iniciar funções.

Concelho do Porto Novo:

1. Alcídia de Fátima Gomes da Fonseca, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 79-B, de Ribeira dos Bodes — autorizada a não iniciar funções.

De 23:

Concelho da Ribeira Grande:

1. Maria de Fátima Lopes Brito, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 17-B, de Figueiras — autorizada a não iniciar funções;
2. Maria de Lourdes Cruz Ramos, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 16-B, de Chã de Igreja — autorizada a não iniciar funções.

De 29:

Concelho de S. Nicolau:

1. César dos Santos Filomena Marques de Figueiredo, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 96-B de Ribeira dos Calhaus — exonerado das referidas funções, a seu pedido.

De 1 de Dezembro:

Concelho de S. Vicente:

1. Maria Piedade Lopes, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 129-B de Ribeira de Craquinha — exonerada a seu pedido das referidas funções, a partir de 22 de Dezembro, exclusive.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Maria Anita de Fátima Cruz, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 104-B de Lombo de Pico — exonerada a seu pedido, das referidas funções.

Departamento do Ensino Primário de Barlavento, em Mindelo, 6 de Dezembro de 1977. — O chefe do Departamento, *Maria de Fátima Rita Lopes*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Dezembro de 1977:

Maria Augusta dos Reis Borges, enfermeira de 2.ª classe, interina, da Direcção Nacional de Saúde, em serviço no Hospital da Praia — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Dezembro de 1977.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 15 de Dezembro de 1977. — O Director Nacional de Saúde, *João de Deus Lisboa Ramos*, técnico de formação universitária.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS
BANCO DE CABO VERDE
Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios a)				Cotações de câmbios			
Em 8/11/77				Em 8/11/77			
N.º 63/77				N.º 63/77			
Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda	Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	60\$79	—\$—	Londres	1 Libra	61\$10	62\$46
New York	1 Dólar	33\$72	—\$—	New York	1 Dólar	33\$89	34\$48
Amesterdão	100 Florins	1 384\$45	—\$—	Amesterdão	100 Florins	1 391\$41	1 422\$78
Bruxelas	100 Francos	95\$25	—\$—	Bruxelas	100 Francos	95\$73	97\$88
Copenhague	100 Coroas	550\$86	—\$—	Copenhague	100 Coroas	553\$63	566\$12
Estocolmo	100 Coroas	702\$08	—\$—	Estocolmo	100 Coroas	705\$61	721\$57
Dakar... ..	100 C. F. A.	13\$88	—\$—	Dakar... ..	100 C. F. A.	13\$95	14\$23
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 439\$63	—\$—	Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 497\$12	1 530\$12
Helsínquia	100 Markkas	815\$81	—\$—	Helsínquia	100 Markkas	819\$91	838\$08
Oslo	100 Coroas	612\$37	—\$—	Oslo	100 Coroas	615\$45	629\$32
Otava... ..	1 Dólar	30\$32	—\$—	Otava	1 Dólar	30\$48	31\$17
Paris	100 Francos	694\$30	—\$—	Paris	100 Francos	697\$79	711\$74
Pretória	1 Rand	38\$52	—\$—	Pretória	1 Rand	38\$72	39\$92
Roma... ..	100 Liras	3\$828	—\$—	Roma	100 Liras	3\$848	3\$396
Tóquio	100 Iéne	13\$525	—\$—	Tóquio... ..	100 Iéne	13\$593	13\$889
Viena	100 Xelins	209\$25	—\$—	Viena	100 Xelins	210\$31	215\$08
Zurique	100 Francos	1 515\$00	—\$—	Zurique	100 Francos	1 522\$62	1 556\$62
Madrid	100 Pesetas	40\$50	—\$—	Madrid	100 Pesetas	40\$709	41\$622
Lisboa... ..	100 Escudos	82\$89	—\$—	Lisboa... ..	100 Escudos	83\$31	85\$26
«Clearings»				«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—	Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) A aplicar nas correspondências.

Cotações de câmbios a)				Cotações de câmbios			
Em 11/11/77				Em 11/11/77			
N.º 64/77				N.º 64/77			
Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda	Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	61\$11	—\$—	Londres	1 Libra	61\$42	62\$52
New York	1 Dólar	33\$77	—\$—	New York... ..	1 Dólar	33\$94	34\$53
Amesterdão	100 Florins	1 381\$59	—\$—	Amesterdão	100 Florins	1 388\$54	1 419\$79
Bruxelas	100 Francos	94\$88	—\$—	Bruxelas	100 Francos	95\$36	97\$51
Copenhague	100 Coroas	549\$62	—\$—	Copenhague	100 Coroas	552\$39	564\$83
Estocolmo	100 Coroas	701\$80	—\$—	Estocolmo... ..	100 Coroas	705\$33	721\$26
Dakar... ..	100 C. F. A.	13\$91	—\$—	Dakar... ..	100 C. F. A.	13\$91	14\$18
Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 492\$80	—\$—	Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 500\$31	1 533\$74
Helsínquia	100 Markkas	807\$63	—\$—	Helsínquia... ..	100 Markkas	811\$69	828\$60
Oslo	100 Coroas	613\$57	—\$—	Oslo	100 Coroas	616\$66	630\$52
Otava	1 Dólar	30\$32	—\$—	Otava	1 Dólar	30\$48	31\$17
Paris	100 Francos	692\$05	—\$—	Paris	100 Francos	695\$53	709\$40
Pretória	1 Rand	38\$57	—\$—	Pretória	1 Rand	38\$77	39\$76
Roma	100 Liras	3\$831	—\$—	Roma	100 Liras	3\$851	3\$939
Tóquio... ..	100 Iéne	13\$650	—\$—	Tóquio	100 Iéne	13\$719	14\$021
Viena	100 Xelins	209\$37	—\$—	Viena	100 Francos	210\$43	215\$19
Zurique	100 Francos	1 517\$90	—\$—	Zurique	100 Xelins	1 525\$53	1 559\$50
Madrid	100 Pesetas	40\$505	—\$—	Madrid	100 Pesetas	40\$709	41\$621
Lisboa... ..	100 Escudos	83\$39	—\$—	Lisboa... ..	100 Escudos	83\$81	85\$23
«Clearings»				«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—	Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) A aplicar nas correspondências.

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios a)
Em 22/11/77 N.º 43/77

Notas	Compra	Venda
Africa do Sul Rand	22\$77	—\$—
Alemanha Marco	14\$59	—\$—
América 1 e 2 ... Dólares	32\$32	—\$—
América 5 a 1000 ... Dólares	32\$83	—\$—
Argentina Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria Xelim	2\$03	—\$—
Bélgica Franco	\$927	—\$—
Brasil Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 ... Dólares	29\$05	—\$—
Canadá N. Grandes Dólares	29\$56	—\$—
Dinamarca Coroa	5\$34	—\$—
Espanha Peseta	\$394	—\$—
Finlândia Markka	7\$81	—\$—
França Franco	6\$75	—\$—
Holanda Florim	13\$52	—\$—
Inglaterra Libra	59\$75	—\$—
Itália Lira	\$0336	—\$—
Japão Iene	\$120	—\$—
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	5\$97	—\$—
Senegal C. F. A.	\$134	—\$—
Suécia Coroa	6\$81	—\$—
Suíça Franco	14\$83	—\$—
Venezuela Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$804	—\$—

a) A aplicar nas correspondências

Cotações de câmbios
Em 22/11/77 N.º 43/77

Notas	Compra	Venda
Africa do Sul Rand	22\$89	24\$89
Alemanha Marco	14\$67	15\$94
América 1 e 2 ... Dólares	32\$49	35\$33
América 5 a 1000 ... Dólares	33\$00	35\$84
Argentina Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria Xelim	2\$05	2\$24
Bélgica Franco	\$932	1\$013
Brasil Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 ... Dólares	29\$20	31\$75
Canadá N. Grandes Dólares	29\$71	32\$26
Dinamarca Coroa	5\$37	5\$84
Espanha Peseta	\$396	\$431
Finlândia Markka	7\$85	8\$53
França Franco	6\$79	7\$38
Holanda Florim	13\$59	14\$77
Inglaterra Libra	60\$06	65\$21
Itália Lira	\$0338	\$0368
Japão Iene	\$121	\$133
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	6\$01	6\$53
Senegal C. F. A.	\$135	\$148
Suécia Coroa	6\$85	7\$44
Suíça Franco	14\$91	16\$20
Venezuela Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$809	\$879

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 22 de Novembro de 1977. — Pela direcção, Antão José Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Montepio dos Servidores do Estado
de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Pedro de Carvalho, que foi guarda de água da ex-Câmara Municipal da Praia, e sócio desta Instituição, requereu, a sua viúva, Clementina Baptista de Pina, o subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o abono da subsídio, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 8 de Dezembro de 1977. — O Secretário da Direcção, Daniel Andrade Sousa.

(110)

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de António Tomé Pereira, que foi marneiro de escaler, aposentado e pensionista desta Instituição, as suas filhas Clotilde Margarida Pereira, Isaura Livramento Pereira e Maria Livramento Pereira requereram a transmissão de pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos á mesma pensão ou impugnarem os das requetes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o abono da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 8 de Dezembro de 1977. — O Secretário da Direcção, Daniel Andrade Sousa.

(111)